



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br

Rua Pioneiro Antônio Fabiane, Nº 316 - Cx. Postal, 21 - CEP 85585-000 - VERÊ - PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

LEI Nº 663/2013

PUBLICADO
Prefeitura Municipal
Em 05/12/2013
Nome e Assinatura
J. B. 5218

SÚMULA – Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Verê, para o exercício financeiro de 2014.

A Câmara Municipal de Verê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais **Aprovou** e o Prefeito Municipal **Sancionou** a seguinte

LEI

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Verê, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2014, está composto pelas Receitas e Despesas Municipais, compreendendo o Orçamento Fiscal do Poder Executivo e do Legislativo Municipal, demonstrado nos anexos que integram esta Lei, que **Estima a Receita em R\$ 17.300.000,00 (Dezessete milhões e trezentos mil reais) e Fixa a Despesa em igual Valor.**

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras receitas corrente e de capital, especificados no Anexo 2, segundo as suas estimativas:

RECEITAS CORRENTES		15.970.000,00
Receita Tributária	626.000,00	
Receita de Contribuições	95.000,00	
Receita Patrimonial	44.200,00	
Receita Agropecuária	10.000,00	
Receita de Serviços	31.600,00	
Transferências Correntes	15.088.200,00	
Outras Receitas Correntes	75.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		1.330.000,00
Operações de Crédito	1.280.000,00	
Alienações de Bens	50.000,00	
TOTAL DA RECEITA		17.300.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação constantes nos Anexos e Quadros da Legislação vigente, que integram a presente lei e de acordo com a seguinte distribuição:

I - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO:

01- PODER LEGISLATIVO	930.000,00
01.01 - Câmara Municipal de Vereadores	930.000,00
02- EXECUTIVO MUNICIPAL	996.100,00
02.01 - Gabinete do Prefeito	339.000,00
02.02 - Assessoria de Planejamento	148.200,00
02.03 - Promoção Social	331.600,00
02.05 - Assessoria Jurídica	62.000,00
02.06 - Imprensa	29.300,00



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br

Rua Pioneiro Antônio Fabiane, Nº 316 - Cx. Postal, 21 - CEP 85585-000 - VERÊ - PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

02.07 – Indústria, Comércio e Turismo	86.000,00
03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.100.300,00
03.02 – Departamento de Administração	1.865.300,00
03.03 – Compras e Licitações	85.600,00
03.04 – Recursos Humanos	114.100,00
03.05 – Patrimônio e Serviços Gerais	35.300,00
03.08 – Divisão de Informática	28.000,00
04 – SECRETARIA DE FINANÇAS	806.500,00
04.02 – Departamento de Contabilidade e Finanças	520.000,00
04.04 – Contabilidade	216.100,00
04.05 – Tributação e Fiscalização	70.400,00
05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	4.372.500,00
05.03 – Departamento de Educação	4.074.700,00
05.04 – Departamento de Cultura	145.100,00
05.05 – Departamento de Esportes	152.700,00
06 – SECRETARIA DE VIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO	3.945.500,00
06.02 – Departamento de Viação e Desenvolvimento Urbano	3.488.500,00
06.04 – Divisão de Serviços Urbanos	457.000,00
07 – SECRETARIA DE SAÚDE	3.452.700,00
07.01 – Fundo Municipal de Saúde	3.452.700,00
08- SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	696.400,00
08.01 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	580.400,00
08.04 – Meio Ambiente	116.000,00
TOTAL DA DESPESA	17.300.000,00

II – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

DESPESAS CORRENTES		15.045.200,00
Pessoal e Encargos	7.708.400,00	
Juros e Encargos	70.000,00	
Outras Despesas Correntes	7.266.800,00	
DESPESAS DE CAPITAL		2.254.800,00
Investimentos	1.994.800,00	
Amortização da Dívida	260.000,00	
TOTAL		17.300.000,00

Art. 4º - A Despesa fixada está distribuída por Categorias Econômicas, Funções de Governo, Elemento de Despesas de conformidade com o Demonstrativo da Despesa entre Unidades integrante desta lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em consonância com o artigo 36 e seus incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 619/2012 - (Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2013), a:

I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (trinta por cento) do total geral do orçamento fiscal, nos termos da legislação vigente;

II – abrir créditos adicionais suplementares até o limite do excesso de arrecadação, desde que acompanhados do cálculo do provável excesso e o mesmo acusar tal tendência;

a) – a apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br

Rua Pioneiro Antônio Fabiane, Nº 316 - Cx. Postal, 21 - CEP 85585-000 - VERÊ - PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

suplementares e especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, § único e 50, I da LRF.

III - A execução do orçamento da despesa obedecerá aos Grupos de Natureza de Despesa/ Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163/2001.

a) - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, de um Órgão/Unidade Orçamentária para outro, de um Programa de Governo para outro, de uma Categoria Econômica para outra, **poderá ser feito por Lei, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo**, até o limite do inciso I deste artigo, para cada Poder ou Entidade da Administração Indireta (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 6º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido e **mediante prévia autorização legislativa**.

Art. 7º - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do Artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2.000 nas mesmas unidades orçamentárias ou de uma para outra unidade orçamentária e os Programas de Governos consoantes e previsto no parágrafo único do Artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Art. 8º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar 101, de 2000 a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a Segurança Pública, Assistência Jurídica, transito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere e **prévia autorização legislativa**.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2014.

Verê PR, em 04 de Dezembro de 2013.


ADÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL